



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 054

Garanhuns, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR *PRO TEMPORE*

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR *PRO TEMPORE*

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO - PREG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 054, terça-feira, 28 de novembro de 2023

Página | 3

SUMÁRIO

REITORIA.....4, 5 e 6

PREG.....7

REITORIA

Portaria nº 283/2023-REIT, de 23 de novembro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor DANIEL ALVES DE SOUZA, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1369739, para exercer a Função (FG-02) de Coordenador da Coordenadoria de Cadastro e Pagamento-CCP, do Departamento de Administração de Pessoas-DAP, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEPE, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União. (Processo nº 23082.034198/2023-62)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2023.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

Portaria nº 284/2023-REIT, de 23 de novembro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor JADIELSON FURTUOSO DA SILVA, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1369739, para exercer a Função (FG-03) de Chefe de Seção, da Seção de Controle de Cadastro e Pagamento-SCCP, do Departamento de Administração de Pessoas-DAP, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEPE, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União. (Processo nº 23082.034199/2023-15)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2023.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

Portaria nº 285/2023-REIT, de 23 de novembro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURELIO FERNANDES COSTA, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1369739, para exercer a Função (FG-03) de Chefe de Seção, da Seção de Apoio Administrativo-SAA, Coordenadoria de Programas Acadêmicos-CPAC, do Departamento de Práticas de Formação Inicial e Continuada-DPFIC, da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação-PREG, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União. (Processo nº 23082.034353/2023-41)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2023.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

Portaria nº 286/2023-REIT, de 23 de novembro de 2023.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria MEC nº 2.118, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora MARÍLIA FARIAS DA SILVA MENDES, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Matrícula SIAPE nº 1162373, para exercer a Função (FG-02) de Coordenadora da Coordenadoria de Licitação-CLLDCL, na Departamento de Compras e Licitações-DCL, na Pró-Reitoria de Administração-PROAD, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União. (Processo nº 23082.034252/2023-70)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido publicada no Diário Oficial da União em 27/11/2023.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor *Pro Tempore*

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Ementa: Institui a Resolução da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPÉ) no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Resolução da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Garanhuns-PE, em 24 de novembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2023 DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco está regulamentada pela Lei Federal n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), pela Portaria n.º 2.051/2004, de 09/07/2004, do Ministério da Educação (MEC), pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade e pelos atos normativos prescritos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§ 1º A CPA está vinculada diretamente ao Gabinete da Reitoria.

Art. 2º A CPA atua com autonomia no âmbito da sua competência legal relação Órgãos Colegiados da Universidade, conforme preveem o Art. 11 da Lei Federal n.º 10.861/2004 e o Art. 7º, §1º da Portaria MEC n.º 2.051/2004.

Art. 3º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

REITORIA

c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) políticas de atendimento aos(às) estudantes;

j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º Os princípios que norteiam a atuação da CPA são os seguintes:

I- autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica e administrativa;

II- autenticidade e rigor das informações coletadas no processo avaliativo;

III- respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFPE;

IV- respeito à identidade institucional e à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;

V- compromisso permanente com a melhoria da qualidade da educação;

VI- difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade e da pluralidade cultural e democrática.

Art. 5º A CPA tem por finalidade a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação da Universidade, o assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da UFPE e à prestação de informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 6º A CPA tem como função:

I- coordenar processos internos de avaliação, sistematização e análise, em todos os níveis de atividade e áreas de atuação;

II- elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;

III- promover, no processo de autoavaliação, a sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

IV- sistematizar as demandas/ideias/sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;

V- instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;

VI- definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;

VII- definir as condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos(as) administrativos(as) com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;

VIII- definir o formato do relatório de autoavaliação;

IX- definir o cronograma de reuniões sistemáticas de trabalho;

X- organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;

XI- atuar como interface perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

XII- prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

XIII- acompanhar o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XIII- assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, a Reitoria, as Unidades Universitárias (quando existente) e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a desempenho acadêmicos e institucional que sejam cabíveis à comissão.

Art. 7º A CPA tem como objetivos:

I- estabelecer as diretrizes da autoavaliação institucional;

II- estimular a melhoria da qualidade do Ensino da Educação Superior, o aprofundamento dos compromissos e a responsabilidade social da Universidade, mediante a valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e às diversidades e da afirmação da autonomia e da identidade institucional;

III- aprovar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação, considerando a globalidade da Instituição;

IV- fomentar, continuamente, uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Na composição da CPA, conforme o inciso I do Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, é assegurada a participação de todos os segmentos da Comunidade Universitária e de representantes da sociedade civil organizada, vedando-se, no entanto, composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 9º A CPA obedecerá a seguinte composição mínima:

I- dois(as) (2) representantes do corpo docente;

II- dois(as) (2) representantes do corpo técnico-administrativo em educação;

III- dois(as) (2) representantes do corpo discente, na forma da lei;

IV- dois(as) (2) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicado pela própria CPA.

Art. 10. A CPA possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Presidência:

a) um(a) (1) servidor(a) docente ou um(a) (1) servidor(a) do corpo técnico-administrativo como presidente(a);

b) um(a) (1) servidor(a) docente ou um(a) (1) servidor(a) do corpo técnico-administrativo como vice-presidente(a).

Parágrafo único. Sendo o(a) presidente(a) um servidor(a) docente o(a) vice-presidente(a) será um(a) servidor(a) do corpo técnico-administrativo. Sendo o(a) presidente(a) um(a) servidor(a) do corpo técnico-administrativo o(a) vice-presidente(a) será um(a) servidor(a) docente.

II- Membros eleitos.

Art. 11. A escolha dos(as) membros(as) da CPA será realizada por meio de eleição trienal, organizada por uma Comissão Eleitoral.

REITORIA

Parágrafo único. Os(As) membros(as) da comissão eleitoral, que conduzem o pleito não poderão ser candidatos(as), e esta referida Comissão será indicada pela CPA.

Art. 12. Na ausência ou vacância de candidatos para quaisquer das representações constantes nos incisos I, II e III do artigo 9º, caberá à CPA, juntamente à reitoria, indicar e nomear membro(a) para ocupação do cargo.

Parágrafo único. Cada membro(a) da CPA terá um(a) (1) suplente, indicado(a) no mesmo ato de designação do(a) titular, para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Os(As) representantes mencionados no Art. 11 serão eleitos(as) por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de três (3) anos, com direito a uma recondução pelo mesmo período.

Art. 14. O(A) membro(a) que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões no mesmo ano perderá seu mandato.

Art. 15. A CPA reunir-se-á, mensalmente, conforme o cronograma de reuniões definido pela mesma quando da primeira reunião do ano, ou extraordinariamente quando os fatos assim exigirem, mediante convocação de seu(sua) Presidente(a) ou da maioria absoluta dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas pelo(a) Presidente(a), por escrito e/ou por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas (48h), devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões terão início no horário marcado com a presença da maioria simples de seus(suas) membros(as), com tolerância de quinze (15) minutos e a partir dessa tolerância com qualquer número de presentes.

§ 3º Somente participarão efetivamente das reuniões da CPA seus(suas) membros(as) titulares ou suplentes, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a), poderão ser ouvidos(as) convidados(as) especiais.

Art. 16. A cada reunião, as deliberações da Comissão deverão ser lavradas por qualquer membro(a), decidido no momento da reunião, em ata, que será apreciada e assinada por todos(as) os(as) membros(as) presentes na sessão, sendo permitida a assinatura *ad hoc*.

Art. 17. A CPA poderá convidar avaliadores(as) externos(as), especialistas e pesquisadores(as) na área de avaliação institucional, seus(suas) ex-Presidentes(as) ou membros(as) da Administração Central para participação em suas reuniões, seminários, grupos de trabalho, encontros, cursos, debates, visitas e outras atividades, com a finalidade de manter-se atualizada e de debater procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Reitoria da UFPE proporcionará os meios, as condições físicas e materiais e de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 19. A presente Resolução poderá ser alterada, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação em vigor.

Art. 21. A comissão eleitoral será indicada pela CPA em exercício, 04 (quatro) meses antes de expirar seu mandato.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

PREG

Portaria nº 023/2023 - PREG, de 27 de novembro de 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 151, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021, alterada pela portaria nº 201, de 06 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 042/2022 - PREG, de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES e os discentes regularmente matriculados nesta instituição, abaixo relacionados, para comporem o **Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para o biênio 2023-2025, conforme Ofício nº 32/2023 do Departamento de Ensino - DENS/PREG e de acordo com o edital nº 002/2023 de Consulta para os Colegiados de Coordenação Didática - CCDs dos Cursos de Graduação da UFAPE, nos termos a seguir:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA (CCD)

MEMBROS	SIAPE/CPF	FUNÇÃO
Flávia Ferreira de Menezes	SIAPE nº 1311485	Presidente
Gílvia Aparecida de Carvalho	SIAPE nº 1680404	Membro Docente
Silvia Elaine Rodolfo de Sá Lorena	SIAPE nº 1203206	Membro Docente
Geane Dias Gonçalves	SIAPE nº 1542958	Membro Docente
Almir Chalegre de Freitas	SIAPE nº 1508295	Membro Docente
Wallace Rodrigues Telino Júnior	SIAPE nº 1508040	Membro Docente
Rita de Cassia Soares Cardoso	SIAPE nº 1552367	Membro Docente
Nair Silva Cavalcanti de Lira	SIAPE nº 1951292	Membro Docente
Taciana Rabelo Ramalho Ramos-	SIAPE nº 1732160	Membro Docente
Ruben Horn Vasconcelos	SIAPE nº 1400232	Membro Docente
Anamélia Sales de Assis	SIAPE nº 2551147	Membro Docente
Rodrigo Vital Gouveia de Sousa	SIAPE nº 1069705	Membro Técnico-Administrativo
Paula Fernanda da Silva Lima	CPF nº 116.***.***-28	Membro Discente
Rebeca Pessoa Burgos da Silva	CPF nº 122.***.***-35	Membro Discente